

**LEI Nº1378/97, DE 29 DE AGOSTO DE 1997.**

Altera incisos II e IV do artigo 1º da Lei nº1368, de 04 de fevereiro de 1997.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e IV do artigo 1º da Lei 1368, de 04 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º - .....

II – Para a área de Saúde:

02 – Assistentes Sociais  
08 – Auxiliares Administrativos  
01 – Neurologista  
04 – Enfermeiros  
03 – Fiscais Sanitários  
02 – Psicólogos  
02 – Técnicos de Rio X  
01 – Terapeuta Ocupacional  
10 – Ginecologistas  
08 – Clínicos Gerais  
02 – Psiquiatras  
04 – Pediatras  
01 – Médico do Trabalho  
01 – Urologista  
01 – Cardiologista  
01 – Fonoaudiólogo  
02 – Fisioterapeutas  
01 – Radiologista  
02 – Cirurgiões Dentistas

IV – Para a área de Educação, a contratação será para o ano letivo de 1997 ou até a realização de Concurso Público, conforme relação abaixo:

03 – Porteiros  
09 – Cantineiras  
25 – Auxiliares de Serviços Gerais  
33 – Auxiliares Administrativos  
28 – Professores/Especialistas  
110 – Professores-Ensino Fundamental e Médio

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar a situação funcional de Servidores Contratados em descumprimento à Lei nº1368/97, de 04.02.97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 29 DE AGOSTO DE  
1997.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**